



**PORTARIA Nº 759, DE 9 DE JULHO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064961/2013-28, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Aeroespacial/Dinâmica de Voo

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:  
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 760, DE 9 DE JULHO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.075276/2013-27, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação/Educação de Surdos

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:  
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS  
Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 761, DE 9 DE JULHO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.068470/2013-56, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 30/06/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Produção/Métodos Quantitativos

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 2 (duas), sendo 1 (uma), preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	EDUARDO FERREIRA DA SILVA	7,24

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 762, DE 9 DE JULHO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.027750/2012-23 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 11/07/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Automação e Sistemas do Centro Tecnológico, área/subárea de conhecimento: Engenharias, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 959/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2013.

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 764, DE 9 DE JULHO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.044485/2012-48 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 29/08/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde, área/subárea de conhecimento: Odontologia/Odontologia Social e Preventiva, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 1348/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2013.

KARYN PACHECO NEVES

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 276, DE 4 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre os valores de financiamentos subvencionados a serem aplicados, no exercício financeiro de 2014, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, e o MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interno, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, no art. 30 do anexo dos Decretos nº 7.838 e nº 7.839, ambos de 09 de novembro de 2012, e no art. 29 do anexo do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolvem:

Art. 1º Os financiamentos subvencionados pelo Governo Federal, no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento Regional, contratados no exercício financeiro de 2014, não poderão ser superiores a:

Percentual de Subvenção Econômica	FDA	FDNE	FDCO
1,5%	R\$ 1.173.213.800	R\$ 1.398.969.635	R\$ 289.784.841
1,0%	R\$ 656.673.000	R\$ 1.084.342.000	R\$ 2.193.778.000
0,5%	R\$ 965.138.000	R\$ 423.894.000	-

Parágrafo Único. A subvenção econômica corresponde, conforme art. 13 da Lei 12.712, de 30 de agosto de 2012, ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que fazem jus as instituições financeiras oficiais federais, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 2º O total de subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros, referente aos financiamentos de que trata o art. 1º ficará limitado a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 3º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e o Ministério da Integração Nacional, a migração de limite de financiamentos subvencionáveis entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA  
Ministro de Estado Integração Nacional  
Interno

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL  
NA 2ª REGIÃO  
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas e pessoas físicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas / pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos três meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 e 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO  
DJELBERIAN

**ANEXO ÚNICO**

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento Especial(Paes).  
Inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados.

NOME / PROCESSO	CNPJ
RIO DE JANEIRO ROLAMENTOS LTDA. / 10768.101007/2005-42	42.439.406/0001-15

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE JULHO DE 2014**

Nº 13.765 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO COELHO DE OLIVEIRA, CPF nº 061.863.086-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.766 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MEGUI CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 20.035.091, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.767 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BANCO INTERCAP S.A., CNPJ nº 58.497.702, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO  
Em exercício

**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014**

Participantes: Leonardo Porciuncula Gomes Pereira - Presidente, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes - Diretora, Luciana Pires Dias - Diretora e Roberto Tadeu Antunes Fernandes - Diretor  
Recurso contra Decisão da SEP em Julgamento de Processo de Rito Sumário - PAS RJ2012/8095 - PASCRO PARTICIPAÇÕES S.A.  
Reg. nº 8777/13  
Relator: DRT

Trata-se de apreciação de recurso interposto pelo Sr. Fernando Martinez ("Recorrente") que, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da PASCRO Participações S.A. ("PASCRO" ou "Companhia"), foi multado por decisão da Superintendência de Relações com Empresas - SEP no julgamento do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2012/8095. No referido julgamento, a SEP aplicou a pena de multa no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por infração ao disposto no artigo 13, c.c. o artigo 45, da Instrução CVM 480/2009.

No seu recurso, o Recorrente solicita a conversão da pena de multa em advertência, ou, subsidiariamente, que a multa seja reduzida, alegando, entre outras coisas, que renunciou ao cargo de DRI e que noticiou extrajudicialmente a Companhia em virtude da falta de pagamento pelos serviços prestados. Acrescenta que não recebeu da PASCRO as informações para divulgação ao mercado e a Companhia se viu incapaz de manter o seu registro na CVM, tanto que optou pelo cancelamento de seu registro de companhia aberta conforme deliberado na assembleia geral realizada em 18.04.2013.

Segundo o Relator Roberto Tadeu, nenhuma das alegações apresentadas no recurso justifica o descumprimento das obrigações de envio de informações periódicas a tempo e nem exime o DRI da responsabilidade que lhe é imputada.

O Relator verificou, todavia, que, ainda que as irregularidades estejam cabalmente comprovadas, na aplicação da pena não se pode deixar de considerar circunstâncias atenuantes, tais como estar a Companhia registrada na categoria B (não possui ações emitidas publicamente); a dispersão acionária (99,99% das ações são do controlador); a sua situação patrimonial (Patrimônio Líquido negativo de R\$ 13.209,00, em 31.12.12); o DRI não ter sido acusado em outro processo sancionador de rito sumário e a regularização das pendências informacionais, ainda que após a intimação expedida pela SEP.

Dessa forma, considerando a primariedade do acusado e que a pena aplicada pela SEP não guarda proporcionalidade em relação à infração cometida, fato este que a própria SEP reconhece, o Colegiado, acompanhando o voto apresentado pelo Relator Roberto Tadeu, deliberou convalidar a multa aplicada na penalidade de advertência. O Recorrente poderá interpor recurso da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Rio de Janeiro-RJ, 9 de julho de 2014.  
RITA DE CÁSSIA MENDES  
Chefe